

LEI Nº 160/90 de 25 de Maio de 1990

Concede reajustamento salarial, atualiza a remuneração dos Cargos de Confiança do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos do Quadro de Provedimento Efetivo e aos detentores de Cargos de Confiança, um reajustamento salarial no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), incidente sobre os valores fixados pela Portaria nº 079/90-GAP, a partir de 1º de maio de 1990, retroativamente.

Parágrafo Primeiro - Os profissionais de nível superior com regime de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva e 02 (dois) turnos de trabalho, Diretores de Departamento e Secretários do Poder Executivo terão um aumento adicional de 10% (dez por cento), a título de reposição de resíduo inflacionário, não repassado na época própria.

Parágrafo Segundo - Os percentuais fixados no artigo e parágrafo anteriores incidirão sobre os salários - base dos cargos ou sobre a remuneração da função, na hipótese de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - As disposições constantes dos parágrafos anteriores não se aplicam aos profissionais do "Quadro Magistério" já que amparados por estatuto próprio.

Art. 2º - O Poder Executivo conferirá uma gratificação de função, pelo exercício de Cargos de Confiança,

na forma abaixo indicada.

- I - CHEFE DE SETOR  
Gratificação de função de 40%(quarenta por cento);
- II - DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Gratificação de função de 70%(setenta por cento);
- III - SECRETÁRIO MUNICIPAL  
Gratificação de função de 70%(setenta por cento);

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos neste artigo incidirão sobre a remuneração efetiva do Cargo de Confiança.

Art. 3º - Ficam criados o "Departamento de Compras" e "Setor de Compras" e o "Setor de Almoxarifado" na estrutura da Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º - O Departamento de Urbanismo e Transporte, da estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos é desmembrado, passando a existir duas unidades hierárquicas autônomas a esse nível, denominadas "Departamento de Urbanismo" e "Departamento de Transporte", respectivamente.

Art. 5º - O Setor de Paisagem e Vigilância Pública, vinculado ao Departamento de Urbanismo e Transporte, é desmembrado, passando a ter as denominações de "Setor de Urbanismo e Paisagem" e "Setor de Vigilância".

Art. 6º - Fica criado o "Setor Administrativo" na estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos diretamente vinculado ao Departamento de Urbanismo.

Art. 7º - É extinto o "Setor de Equipamentos de Oficinas" da estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e criados o "Setor de Conservação, Manutenção e Reparo de Veículos" e o "Setor Administrativo", vinculados diretamente ao Departamento de Transporte.

Art. 8º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e diretamente vinculado ao Departamento de Obras, o "Setor de Carpintaria".

Art. 9º - Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, o "Departamento de Administração", vinculado diretamente à Chefia de Gabinete.

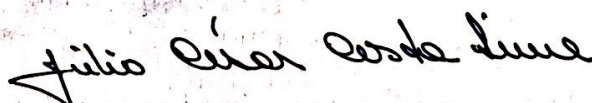
Art. 10º - Fica criado o "Setor de Segurança", na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, vinculado diretamente à Chefia de Gabinete.

Art. 11º - O "Setor para Assuntos Especiais", da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito passa a ser denominada "Setor de Apoio Administrativo", permanecendo sua vinculação à Chefia de Gabinete.

Art. 12º - As despesas decorrentes do reajustamento salarial e remuneratório, bem como as que derivam da criação dos cargos de confiança, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 25 de maio de 1990.

  
JULIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL